AUTÓGRAFO N º. 033/CMMA/2016.

"AUTORIZA O DESFAZIMENTO DE LIVROS INSERVÍVEIS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. É autorizado o desfazimento de livros inservíveis, que se encontram em posse das unidades escolares municipais ou acumulados no arquivo municipal, nos termos desta Lei.

Art.2.º. Para efeitos desta Lei, consideram-se inservíveis os livros:

I. dentro do prazo de validade, mas que tenham estrago ou contaminação diversa que torne sua recuperação inviável economicamente;
II. fora do prazo de validade, desde que tenham sofrido alteração em seu conteúdo ou correção;
III. cujos dados não estejam atualizados de acordo com a Nova Ortografia Oficial da Língua Portuguesa ou quanto ao conteúdo da respectiva área de conhecimento

Art. 3º. O desfazimento dos livros poderá ocorrer por:

I. doação aos próprios alunos que os utilizaram, para aproveitamento como material de pesquisa;
II. transferência para as entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas ou para outras unidades educacionais que necessitem de complementação de grade de livros e para os centros de educação infantil para uso em atividades de recorte;
III. descarte através de doação à cooperativa de catador, que tenha como objeto social a coleta ou a reciclagem de materiais.

Parágrafo Único. Poderão ser doados, transferidos ou descartados os livros didáticos dos programas: Programa Nacional do Livro Didático - PNLD; Gestar; Projovem Urbano; Educação de Jovens e Adultos - EJA; Brasil Alfabetizado; bem como livros paradidáticos, dicionários, apostilas, manuais e catálogos.

Art. 4º As unidades escolares deverão proceder ao desfazimento de livros uma vez por ano, observando os procedimentos descritos neste artigo.

§ 1º Cabe às unidades escolares, por meio do bibliotecário, quando houver, e, na ausência deste, pelo profissional responsável:

I. avaliar a condição dos livros, classificando-os como inservíveis; descaracterizar os livros classificados, separando a capa do miolo;

II. registrar em Ata de Desfazimento de Livro, relacionando-os por título, séries e autores, assinada por um representante do Conselho Escolar e direção da escola.

§ 2º Em se tratando de material bibliográfico tombado pela unidade escolar, faz-se necessário, quando do descarte, o preenchimento do termo de baixa de bens, para a efetiva saída do material da unidade escolar, com aval da Comissão Gestora de Desfazimento de Livros Escolares.

Art. 5º. É instituída a Comissão Gestora de Desfazimento de Livros Escolares, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, composta por 3 (três) membros, designados por ato do Executivo da Pasta.

I - observará os seguintes procedimentos para a realização do desfazimento de livros inservíveis:
a) avaliação prévia do material para elaboração de relatório, contendo:
b) declaração, atestando que todos os livros se classificam como inservíveis, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 2º desta Lei;
c) especificação e quantitativo de todos os livros que serão descartados ou transferidos;
d) submissão do relatório ao Prefeito Municipal, para conhecimento e formalização do descarte ou transferência;
e) publicação do ato de doação, descarte ou transferência.

Art. 6º. É proibida a incineração dos livros de que trata o art. 3º desta Lei e o recebimento de quaisquer benefícios como pagamento pelo ato de doação, transferência ou descarte.

Art. 7º. Os membros da Comissão Gestora de Desfazimento de Livros Escolares exercerão as atividades a eles inerentes concomitantes com as atribuições de suas funções, não gerando qualquer ônus adicional ao Município por ser considerada atividade de interesse público.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO., 09 de maio de 2016.

JANIO JAQUEIRA
Presidente

AMILTON CEZAR NEVES DARON
1º Secretário

LIZEU SOUZA BRITES
2º Secretário